



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA DA EMERGÊNCIA

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal que respalde a contratação direta por emergência, de empresa para o fornecimento do serviço de zeladoria ou agente de limpeza é um serviço essencial ao desenvolvimento das atividades executadas na Prefeitura Municipal, sendo um serviço de higienização de ambientes, como postos de saúde, escolas, CEMEI's, Unidades Administrativas, Clínica de Fisioterapia, Ginásios de Esportes, Paço Municipal, entre outros serviços, nos termos e condições a seguir explicitadas.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...; IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Superada essa distinção, ocupar-se-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”.

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

A limpeza dos prédios públicos em geral pela Administração Municipal visa atender a necessidade dos serviços essenciais e imprescindíveis.

Através deste documento, vimos justificar a solicitação para contratação direta, em caráter de emergência, até a conclusão do pregão.

Considerando que o Município vinha contratando os referidos serviços através do Contrato nº 37/2022, Pregão Eletrônico nº 43/2022, pela empresa TRIAD – Serviços Urbanos, ao passo que o contrato possui como data de vencimento em 19/6/2023.

Assim, o fator que leva a administração pública municipal recorrer à hipótese de dispensa de licitação por emergência é o pedido de desistência de fornecimento em sua totalidade do detentor do contrato administrativo, ocorrido em 19/4/2023 a empresa informou que não possuía mais interesse na renovação do contrato.

Diante de tal situação foi necessário dar início a um novo processo administrativo de licitação, gerado através do processo nº 90/2023 e Pregão 31/2023, que após sessão de disputa ocorreu em 07/06/2023, sendo que participaram da licitação 47 empresas.

Ressalto que novo certame encontra-se em andamento, apesar de ter demandado tempo maior que o esperado em sua fase interna, em razão da necessidade de realização de levantamentos e avaliações indispensáveis à sua organização. No entanto, já se encontra publicado, aguardando a abertura das propostas.

Até a presente data observa-se que a licitação ainda não foi decidida e homologado um vencedor do certame, diante disso, e diante da temerária situação da Administração Pública Municipal ficar sem os serviços necessários para o bom desenvolvimento de suas atividades se faz necessária a contratação emergencial de uma empresa para execução dos serviços de limpeza predial pelo prazo de 30 (trinta) dias a conta do dia 20/6/2023.

Assim sendo, até que os serviços estejam regularmente homologados por meio de processo licitatório, faz-se necessária sua contratação emergencial, por tratar-se de serviços públicos essenciais. Não é preciso maiores divagações para demonstrar a impossibilidade de paralisação



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

dos referidos serviços, até a conclusão do processo licitatório que se encontra em franco andamento, sem que ocorram prejuízos à administração.

Considerando que a Secretaria de Educação além de seus 206 servidores, atende 1260 crianças dentre essa 400 crianças que são atendidas pelos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI's, que estão na idade de berçário e maternal é indispensável o cuidado, higiene e limpeza como rotina dos ambientes das instituições de ensino.

Como os serviços de limpeza são fundamentais para as instituições de ensino, é indispensável a oferta de um ambiente saudável e seguro para alunos, professores e funcionários.

Neste sentido, a limpeza regular de salas de aula, banheiros, corredores e áreas comuns evita a proliferação de bactérias e vírus que podem causar doenças e prejudicar o desempenho de nossas crianças. Além disso, a manutenção da higiene e organização do espaço contribui para a qualidade do ensino, uma vez que um ambiente agradável e bem cuidado estimula o aprendizado e o bem-estar dos alunos.

Os serviços de limpeza também são importantes para manter a imagem das instituições, transmitindo profissionalismo e comprometimento com a saúde e o bem-estar de nossas crianças bem como dos servidores. Portanto, é essencial que as instituições de ensino mantenham serviços de limpeza de qualidade e profissionais, garantindo assim um ambiente adequado para o desenvolvimento educacional.

Quanto à Secretaria de Saúde, é necessário que seja assegurado a limpeza e conservação das Unidades de Saúde e Clínica de Fisioterapia, de modo que os mesmos estejam continuamente em condições de uso pelo público externo e interno, livre da proliferação de doenças, animais entre outros agentes patogênicos e prejudiciais à saúde individual e coletiva.

A população não pode sofrer prejuízos em razão da paralisação dos serviços essenciais, tais como a limpeza dos prédios públicos, especialmente as Unidades Básicas de Saúde, e outros setores pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde.

Conforme disposto na Constituição Federal o Município não pode ser omissivo no quanto ao atendimento aos serviços de educação e saúde;

Como os serviços visam obter as condições adequadas de salubridade e higiene para exercício das atividades, considerando que, por se tratar de instituições de saúde existem inúmeras pessoas que circulam logo o serviço contínuo de limpeza e higienização pode, inclusive, evitar a proliferação de doenças passíveis de transmissão pelos pacientes,

Como também, a referida contratação encontra-se também pautada no Princípio da Continuidade do Serviço Público, haja vista, que o interesse público só será atendido satisfatoriamente se a Secretaria Municipal de Saúde contratar os serviços para dar andamento as suas atividades rotineiras, sem os quais ficaria impossível o bom funcionamento do mencionado órgão público.

Por fim, a imprevisibilidade é considerada requisito vital para a caracterização da contratação emergencial, segundo o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993. Sendo assim, não resta dúvidas que são imprevisíveis os fatos que podem ocorrer no transcurso durante os



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

procedimentos necessários para a finalização da contratação da licitação deflagrada pelo município, tornando difícil, desta forma, a previsão dos termos dos trabalhos relativos ao processo em pauta.

Ante o exposto, solicitamos a contratação emergencial dos serviços mencionados pelo prazo de (trinta) dias, com devida URGÊNCIA e na forma acima exposta, para que não ocorra a paralisação dos serviços essenciais ao Município.

Céu Azul, 13 de junho de 2023.

**Laise Delino Sperotto do Prado**

**Secretária de Saúde**

**Josiane Inês Hoger**

**Secretária de Educação**

**Ademir Martelli**

**Chefe de Gabinete**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA31-7BE7-F699-CD6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMIR MARTELLI (CPF 550.XXX.XXX-53) em 13/06/2023 17:52:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSIANE INES HOGER (CPF 028.XXX.XXX-14) em 13/06/2023 21:45:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LAISE DELINE SPEROTTO DO PRADO (CPF 034.XXX.XXX-96) em 14/06/2023 08:03:56 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/FA31-7BE7-F699-CD6B>